

Por Cláudio Tessari e Rafael Korff Wagner

De acordo com as disposições constantes do artigo 155 da Constituição, “competem aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: I - transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos”.

O falecimento dá origem (nessa ordem): a) à sucessão legítima ou testamentária por meio da qual alguém sucede outro alguém, no todo ou em parte, assumindo bens, direitos e obrigações que cabiam ao *de cujus*; b) à abertura do inventário para que sejam apurados os bens, direitos e obrigações do falecido; c) à partilha, com a transmissão do patrimônio, sendo que nessa fase é apurado o ITCMD-*causa mortis*.

De outra ponta, quando ocorre a transferência de bens e direitos, de forma gratuita, em vida, doação, ocorre o fato gerador do ITCMD-*doação*.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 25.12.2024